



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO-GERAL
DO PESSOAL E A EMPRESA RICARDO
VIEIRA DE MAGALHÃES**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (DGP)**, com sede no Quartel-General do Exército, Bloco “E”, Térreo, SMU, Brasília-DF, CEP 70630-901, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0271-33, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr Coronel ELTON AZEVEDO MAIA, nomeado no Boletim do DGP nº 20/2019, de 15 de Fevereiro de 2019, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 062.311.144-0, expedida pelo MD/EB, e do CPF/MF nº 654.783.809-97, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **RICARDO VIEIRA DE MAGALHÃES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.662.452/0001-09, sediada na CLSW 103, Bloco A, Loja 67, Setor Sudoeste, nesta Capital Federal, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO VIEIRA DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 2008218, expedida pela SSP/PI, e CPF nº 708.914.511-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 64446.002932/2020-92 e 64446.020709/2020-27, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comandante do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011, de 04 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção; as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 011, de 28 de julho de 2011, da Secretaria de Economia e Finanças, a Instrução Normativa nº 06, de 29 de dezembro de 2014, do Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que são parte integrante

deste instrumento, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de remanescente de serviço, em consequência de rescisão contratual, que tem como objeto a cessão de uso a título oneroso para exercício de atividade de apoio de Barbearia nas instalações do Departamento-Geral do Pessoal, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

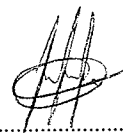
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da CESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Pagamento mensal, conforme o Laudo de Avaliação nº 001/2019, da PMB	Valor do corte de cabelo masculino no padrão do Exército Brasileiro para oficiais e praças
1	<p>- Cessão de uso onerosa da área de 17,34 m² para o exercício de atividade de apoio de uma barbearia, consistindo no corte de cabelo masculino para militares conforme Regulamento de Uniformes do Exército.</p> <p>- Local: DGP, 3º piso do bloco “E” do QGEx, Setor Militar Urbano, CEP 70.630-901, Brasília-DF.</p>	R\$ 733,16	R\$ 10,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no subitem 13.4 do Edital, com início na data de 01/02/2021 e encerramento em 01/02/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 05 (cinco) anos, conforme inciso III do art. 25 da Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005 (IR 50-13).



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da cessão é de R\$733,16 (setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos).

3.2. No valor acima NÃO estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima se refere somente a taxa de utilização mensal da área cedida para execução da atividade de apoio incluindo apenas os custos de energia elétrica, água e esgoto. Todos os custos necessários para execução da atividade de apoio são de responsabilidade da CESSIONÁRIA, não tendo a CEDENTE qualquer interferência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não haverá, para o Departamento-Geral do Pessoal, nenhuma despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referente encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, no que couber.

5.2. Nos meses de dezembro e janeiro, quando adotado o jornada de trabalho, em horário de meio expediente, de segunda a sexta-feira, para todo o QGEx, o valor mensal poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias.

5.3. O desconto será concedido mediante ofício de solicitação da Cessionária e autorização da Autoridade Competente, publicada em Boletim Interno.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

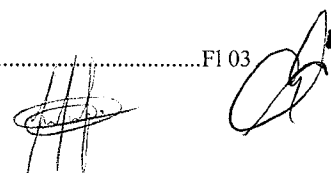
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.3. Caso seja dado à área cedida utilização diversa da que foi destinada;

11.1.4. Se ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.5. Se houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

11.1.6. ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, nas Normas identificadas no preâmbulo, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

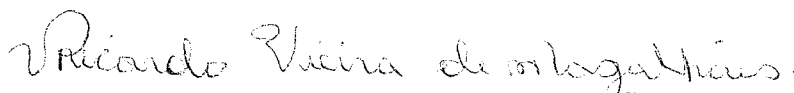
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2021.

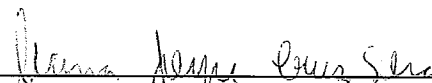


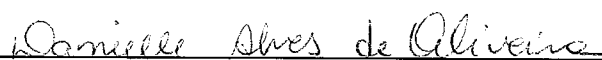
ELTON AZEVEDO MAIA – Cel
Ordenador de Despesas do DGP



RICARDO VIEIRA DE MAGALHÃES
Representante Legal da Cessionária

TESTEMUNHAS


Nome Completo: MARIA JOYCE CRUZ SILVA
CPF: 804.075.605-72


Nome Completo: Danielli Alves de Oliveira
CPF: 830.540.303-72